



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4283/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3099/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE LINGUAGEM PARA O ENSINO DE IDIOMAS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, no qual dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Linguagem para o ensino de idiomas aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos conforme disposto pelo Art.35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;

g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - VOTO:

De acordo com o autor, o presente Projeto de Lei visa proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino a oportunidade de aprenderem idiomas, de forma gratuita, por meio da criação do Centro Municipal de Linguagem.

III - PARECER:

Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente), voto favorável pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 2023



LÉO FRANÇA
Presidente



JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente